

SISTEMA COFECI - CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

**"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE"
"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"**

PORTARIA-CRECI nº 005/2016

"Ad referendum"

Fixa critérios para inscrição no CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, quanto a inadimplentes com endereço fora do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª R/ES**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 8º do Regimento Interno, baixado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09, de 29 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que a cobrança de tributos é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilização administrativa do Presidente do Órgão, ou cível, por eventuais prejuízos causados aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a regulamentação dada pela Lei nº 10.522, de 2002 que torna obrigatório o registro de pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

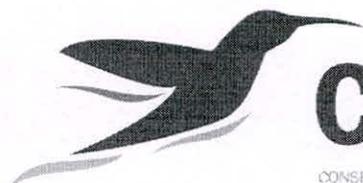
CONSIDERANDO que as inclusões de devedores (pessoas físicas e jurídicas) no Cadin devem ser realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade;

CONSIDERANDO que as informações fornecidas por este conselho são centralizadas no SISBACEN – Sistema de informações do Banco Central do Brasil, como determina o Art. 3º da Lei Federal nº 10.522/02, de 19 de Julho de 2002.

CONSIDERANDO que alguns inadimplentes mudam para outros Estados, causando ao Órgão dificuldades em realizar cobranças, ante a complexidade para ajuizar uma Ação de Execução Fiscal, fora do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar procedimento específico de cobrança para os inadimplentes que tenham residência comprovada fora deste Estado.



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

**"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE"
"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"**

Art. 2º - O procedimento será composto pela inscrição dos débitos em dívida ativa, nos termos da Resolução-COFECI nº 176/84 e, posterior inclusão no CADIN, em cumprimento à Lei nº 10.522/02.

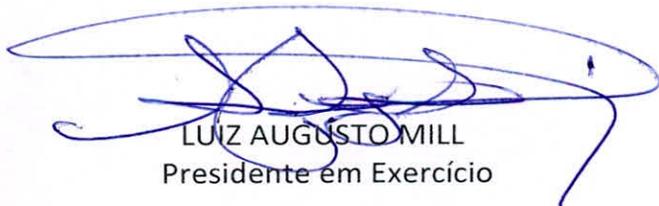
Art. 3º - Deverão ser observados e obedecidos os prazos estabelecidos pela legislação correspondente, sendo 30 (trinta) dias após a confirmação de notificação, por via postal (AR) ou por publicação de edital no Diário Oficial, para a inscrição em dívida ativa, conforme art. 5º da Resolução-COFECI nº 176/84 e 75 (setenta e cinco) dias após a confirmação de notificação, por via postal (AR) ou por publicação de edital no Diário Oficial, para inclusão no CADIN, conforme § 2º, do art. 1º, da Lei nº 10.522/02.

Art. 4º - O andamento de inclusão em Dívida Ativa ou no CADIN somente será interrompido caso o interessado faça um parcelamento de todo o débito.

Art. 5º - Caso o inadimplente efetue o pagamento de todo o débito, a exclusão será imediata.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 22 de junho de 2016.


LUIZ AUGUSTO MILL
Presidente em Exercício


CELSO VAZ FIDALGO
Diretor Secretário